Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-710/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/13027/2013
PROTOCOLO	**:**	1390029
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAES MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	RECURSO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de dezembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Em preliminar, CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração com sua nomenclatura amoldada à de RECURSO ORDINÁRIO;

2. No mérito, DAR PROVIMENTO ao Recurso, para, com base no Inciso II do Artigo 311, e Inciso I – segunda figura, do Artigo 312, ambos do Estatuto Regimental deste Tribunal de Contas, ALTERAR as convicções do Item "2", bem como SUPRIMIR os comandos dos Itens "2" a "5", da Decisão Simples nº 02/0311/2011, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E LEGAL a Etapa de Execução da Despesa do Contrato nº 62/2009 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Coxim a e Empresa Comércio de Combustíveis Salomão Cândia Ltda., e ISENTAR a Recorrente das responsabilidades pela Glosa de Despesas e pela Multa imposta;

3. Feitos os avisos de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, DECLARO EXTINTO o processo e determino seu ARQUIVAMENTO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms